

CENTAVOS), para atender despesas adicionais decorrentes da diligência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

DANIELA SOUSA DOS SANTOS DE OLIVEIRA

DELEGADO-GERAL ADJUNTO / Ordenador de Despesas

**PORTARIA Nº: 01611/2020 - DGPC/OD/DRF DE 13 de Novembro de 2020.**

CONSIDERANDO: o teor do PROT 2020/840852, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo nominado(s), ao município de IGARAPÉ-MIRI, a fim de realizar DILIGENCIA POLICIAL, no período de 14/11/2020 a 14/11/2020;

1. IPC RAIMUNDO WAGNER CARVALHO DA SILVA - MAT: 54193311 (GRUPO: B, VALOR: R\$ 237,38, QTD: 0,5, TOTAL: R\$ 118,69)
2. IPC ELIAS FERREIRA BAIA - MAT: 54193328 (GRUPO: B, VALOR: R\$ 237,38, QTD: 0,5, TOTAL: R\$ 118,69)
3. IPC JACEMIR PIRES DO AMARAL - MAT: 5704235 (GRUPO: B, VALOR: R\$ 237,38, QTD: 0,5, TOTAL: R\$ 118,69)
4. IPC ANTONIO JOSE FARIAS NONATO - MAT: 5853303 (GRUPO: B, VALOR: R\$ 237,38, QTD: 0,5, TOTAL: R\$ 118,69)

CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149;

RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de diária(s) aos servidores listados abaixo, perfazendo um total de R\$ 474,76 ( QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS ), para atender despesas adicionais decorrentes da diligência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

DANIELA SOUSA DOS SANTOS DE OLIVEIRA

DELEGADO-GERAL ADJUNTO / Ordenador de Despesas

**PORTARIA Nº: 01612/2020 - DGPC/OD/DRF DE 13 de Novembro de 2020.**

CONSIDERANDO: o teor do PROT 2020/886874, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo nominado(s), ao município de CURUÇÁ, a fim de realizar DILIGENCIA POLICIAL, no período de 13/11/2020 a 13/11/2020;

1. IPC DERECK ANDERSON MARTINS RODRIGUES - MAT: 54193054 (GRUPO: A, VALOR: R\$ 167,05, QTD: 0,5, TOTAL: R\$ 83,53)
2. DPC PAULO HENRIQUE RIBEIRO SOARES JUNIOR - MAT: 57192608 (GRUPO: A, VALOR: R\$ 167,05, QTD: 0,5, TOTAL: R\$ 83,53)
3. IPC MARCIO AUGUSTO MARQUES GONÇALVES - MAT: 5853362 (GRUPO: A, VALOR: R\$ 167,05, QTD: 0,5, TOTAL: R\$ 83,53)
4. IPC ROMEO DE MELO FERREIRA - MAT: 57233497 (GRUPO: A, VALOR: R\$ 167,05, QTD: 0,5, TOTAL: R\$ 83,53)
5. IPC ANDERSON ROBERTO SILVA PEDROSO - MAT: 55589813 (GRUPO: A, VALOR: R\$ 167,05, QTD: 0,5, TOTAL: R\$ 83,53)
6. IPC ELIAS DA COSTA SILVA - MAT: 5412170 (GRUPO: A, VALOR: R\$ 167,05, QTD: 0,5, TOTAL: R\$ 83,53)
7. DPC JOHNNY DE SANTANA FERREIRA - MAT: 5940456 (GRUPO: A, VALOR: R\$ 167,05, QTD: 0,5, TOTAL: R\$ 83,53)
8. DPC FRANCISCO ALAIRTON MARINHO JUNIOR - MAT: 5940477 (GRUPO: A, VALOR: R\$ 167,05, QTD: 0,5, TOTAL: R\$ 83,53)
9. IPC MARCOS ANTONIO DA SILVA CARDOSO - MAT: 5913890 (GRUPO: A, VALOR: R\$ 167,05, QTD: 0,5, TOTAL: R\$ 83,53)
10. IPC PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA BARBOSA - MAT: 5940190 (GRUPO: A, VALOR: R\$ 167,05, QTD: 0,5, TOTAL: R\$ 83,53)

CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149;

RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de diária(s) aos servidores listados abaixo, perfazendo um total de R\$ 835,30 ( OITOCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS ), para atender despesas adicionais decorrentes da diligência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

DANIELA SOUSA DOS SANTOS DE OLIVEIRA

DELEGADO-GERAL ADJUNTO / Ordenador de Despesas

**PORTARIA Nº: 01613/2020 - DGPC/OD/DRF DE 13 de Novembro de 2020.**

CONSIDERANDO: o teor do PROT 2020/871550, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo nominado(s), ao município de ANAPU, a fim de realizar DILIGENCIA POLICIAL, no período de 13/11/2020 a 13/11/2020;

1. DPC LUCIANO CUNHA GUIMARÃES - MAT: 57233566 (GRUPO: B, VALOR: R\$ 237,38, QTD: 0,5, TOTAL: R\$ 118,69)
2. IPC VICTOR DA SILVA MOREIRA - MAT: 5940192 (GRUPO: B, VALOR: R\$ 237,38, QTD: 0,5, TOTAL: R\$ 118,69)
3. IPC GLAUTON FEITOSA DA SILVA - MAT: 54192489 (GRUPO: B, VALOR: R\$ 237,38, QTD: 0,5, TOTAL: R\$ 118,69)

CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149;

RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de diária(s) aos servidores listados abaixo, perfazendo um total de R\$ 356,07 ( TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SETE CENTAVOS ), para atender despesas adicionais decorrentes da diligência.

## CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

### DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

**PORTARIA Nº 342/2020 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020 – GAB/DG – CPCRC**

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais.

CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 6.823, de 30 de janeiro de 2006.

CONSIDERANDO, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 60.

RESOLVE:

Designar como fiscal o servidor HERBAT BUGGA PEREIRA SARMENTO, Gerente do Núcleo de Suporte, matrícula nº 55586613/1 do contrato nº 004/2017 – CPCRC, celebrado com a empresa TECNOSET INFORMATICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Reprografia com locação de equipamentos de informática, no período de 16 de fevereiro de 2020 a 15 de fevereiro de 2021, conforme a atual vigência do Contrato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 13 de novembro de 2020.

CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Diretor-Geral

Protocolo: 600667

### CONTRATO

**CONTRATO: 043/2020 – CPCRC**

OBJETO: O objeto do presente Contrato é a Aquisição de Bens Móveis (Mobiliários), para suprir as necessidades deste Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", Unidades Regionais e Núcleos Avançados.

DATA DA ASSINATURA: 13/11/2020.

VALOR: R\$ 299.074,60 (duzentos e noventa e nove mil, setenta e quatro reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: 13/11/2020 a 12/11/2021.

MODALIDADE: Eletrônico SRP nº 028/2019 – COSANPA, por ARP nº 02/2020 – COSANPA.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES:858268; FONTE: 0660/0661; NATUREZA DA DESPESA: 449052; PI: 1050008268E.

CONTRATADO: A empresa W3 INDUSTRIA METALURGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 81.114.803/0001-79, com sede estabelecida à Av. Newton Slaveiro, nº 333, Bairro Cará-Cará, Aeroporto, Cidade de Ponta Grossa/PR, CEP: 84043-560

ORDENADOR DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 600884

**CONTRATO: 041/2020 – CPCRC**

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Nobreaks, a fim de atender as necessidades deste Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves" (sede), Unidades Regionais e Núcleos Avançados.

DATA DA ASSINATURA: 13/11/2020.

VALOR: R\$ 178.947,95 (Cento e setenta e oito, novecentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 13/11/2020 a 12/11/2021.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 021/2020 – CPCRC

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES: 858268; FONTE: 0661; NATUREZA DA DESPESA: 449052; PI: 1050008268E.

CONTRATADO: A empresa CRONO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.003.386/0001-28, com sede estabelecida à Rua 27, nº 71, Quadra 57, Lote 16, Sala 04, Bairro: Jardim Santo Antônio, Goiânia/GO, CEP 74.853-400.

ORDENADOR DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 600553

### DIÁRIA

**PORTARIA Nº. 888/ 2020**

ELIZÂNGELA LIMA DE ARAÚJO CIC: 636.456.962-53

MATRÍCULA: 5890028

CARGO: Perito Criminal

WALDEMIR ALENCAR DE S. JÚNIOR CIC: 361.467.062-72

MATRÍCULA: 56926610/1

CARGO: Perito Criminal

YURE DE SOUSA LIMA CIC: 990.044.612-72

MATRÍCULA: 5920444/2

CARGO: Auxiliar Operacional

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2020 – CPCRC

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA **AQUISIÇÃO DE NOBREAKS**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES” E A EMPRESA CRONO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI – EPP.

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, o **CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”**, com sede estabelecida à Av. Mangueirão, s/nº, Mangueirão, CEP 66.640-000, nesta cidade de Belém/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49 e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **CRONO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.003.386/0001-28 com sede estabelecida à Rua 27, nº 71, Quadra 57, Lote 16, Sala 04, Bairro: Jardim Santo Antônio, Goiânia/GO, CEP 74.853-400, Telefone: (62) 3954-0456, e-mail goianiacrono@gmail.com. Neste ato representada pelo seu Sócio-Diretor, Sr. Victor Daniel Aires de Souza, titular do registro de identidade nº 4311998 SSP/GO e do CPF Nº 023.131.651-83, têm ajustado o presente contrato, conforme cláusulas e condições seguintes, decorrente do Pregão Eletrônico nº 021/2020 – CPCRC, e do processo nº 2020/659463 que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Nobreaks**, a fim de atender as necessidades deste Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves” (sede), Unidades Regionais e Núcleos Avançados.

**1.2** Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	SIMAS	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	<b>NOBREAK, 600 VA:</b> Fator de potência de 0,6 no mínimo, bivolt, rendimento/autonomia: mínima de 20 minutos, quatro tomadas, garantia de 12 meses, bateria selada, assistência técnica local (Belém e região metropolitana)	015043-6	200	R\$ 434,74	R\$ 86.948,00
2	<b>NOBREAK, 1.200 VA:</b> Fator de potência de 0,6 no mínimo, bivolt, rendimento/autonomia: mínima de 20 minutos, quatro tomadas, garantia de 12 meses, bateria selada, assistência técnica local.	207490-7	45	R\$ 511,11	R\$ 22.999,95
3	<b>NOBREAK, 3.000 VA:</b> PONTECIA DE 3KVA, Bivolt automático de entrada (127/220V V~) com saída 127V~ (suífixo Bi). Estabilizador interno com 4 estágios de regulação. Filtro de linha interno. Recarga automática das baterias. Recarregador Strong Charger: permite a recarga das baterias mesmo com níveis muito baixos de carga. Permite ser ligado na ausência de rede elétrica (DC Start). Função	055205-4	30	R\$ 2.300,00	R\$ 69.000,00

True RMS: analisa os distúrbios da rede elétrica e possibilita a atuação precisa do nobreak. Indicada principalmente para redes instáveis. Compatível com o software de gerenciamento de energia Função Battery Saver. Permite ligar módulos de bateria externa. Autonomia típica de 2 (duas) horas (com baterias internas)				
<b>TOTAL</b>				<b>RS 178.947,95</b>

**1.3** O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Federal nº 10.024/2019, e da Lei Estadual nº 6.474 de 06/08/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, bem como as disposições contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 021/2020 – CPCRC, em seus anexos e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documentos que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

**1.4** A contratada deverá fornecer a contratante, todos os itens que ofertou, de acordo com a proposta e prospecto encaminhados durante a licitação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1** O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1** O valor do presente Termo de Contrato é de **RS 178.947,95 (Cento e setenta e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos)**.

**3.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PTRES: 858268; FONTE: 0661; NATUREZA DA DESPESA: 449052; PI: 1050008268E.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em agência e conta corrente do Banco do Estado do Pará. Caso o prestador não possua conta no banco Banpará, será cobrada pelo Banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

**5.2** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**5.3** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da



Lei nº 8.666, de 1993.

**5.4** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

**5.5** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**5.6** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.7** Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

**5.8** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**5.9** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.10** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

**5.11** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**5.11.1** Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.

**5.12** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.12.1** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**6.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**6.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades



verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**6.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

**6.5** Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**6.6** Elaborar relatório, da entrega dos bens e do contrato, para prosseguimento de acompanhamento a fiscalização do contrato, como também de processo de pagamento.

**6.7** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**7.2** Cumprir e acatar as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas dos fabricantes para fornecimento do produto.

**7.3** Acatar as normas de controle, segurança e funcionamento das instalações da CONTRATANTE.

**7.4** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou alidade.

**7.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**7.6** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

**7.7** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** Nos termos do Art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado servidor como representante deste CPCR para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**8.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.3** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização

das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

**9.1** Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos Artigos. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**9.2** Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1** Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução do contrato.

b) Multa, de 0,33% ao dia, até o limite, 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, nas hipóteses de inexecução, sem prejuízo da aplicação das outras sanções.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto licitado;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**10.2** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

**10.3** As multas previstas no subitem 10.1 “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

**10.4** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, se for o caso;

**10.5** Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Diretoria Administrativa e Financeira e homologado pelo Diretor-Geral do CPC “Renato Chaves”.

##### **Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA**

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

##### **Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS**

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da

que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

11.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Estadual.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém/PA, 13 de NOVEMBRO de 2020.

  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”

Celso da Silva Mascarenhas – Diretor-Geral  
CONTRATANTE

CRONO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI – EPP

Victor Daniel Aires de Souza – Sócio-Diretor  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Gabriel E. A. Melo Nome: Leiliane C. Diniz

CPF: 530.198.492-68 CPF: 000.451.202-26